

## **ANEXO III - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE Ciências Biológicas**

### **Capítulo I DA NATUREZA**

Art. 1º. O Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, do Setor Palotina da UFPR, prevê a realização de estágios nas modalidades estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares - Resolução CNE/CES Nº 02/2019, Lei No 11.788/2008, Resolução No 70/04 - CEPE, Resolução No 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes - que serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º. O estágio é conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, logo deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso

### **Capítulo II DO OBJETIVO**

Art. 3º. O objetivo das duas modalidades de estágio previstas no Art. 1º é de viabilizar o aprimoramento técnico-científico e a articulação teoria e prática na formação do licenciado em Ciências Biológicas, mediante a análise e solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas à natureza e à especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

### **Capítulo III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 4º. Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos Artigos 4º e 5º da Resolução No 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

§ 1º - Os estágios não obrigatórios para o Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura deverão ser desenvolvidos obrigatoriamente em ambientes que proporcionem experiências voltadas à formação do licenciado e justifiquem o aprendizado teórico/prático.

§ 2º - Os estágios obrigatórios para o Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura deverão ser realizados preferencialmente em instituições públicas de ensino do município de Palotina/PR e região, sendo aceitas instituições privadas de ensino somente no caso de impossibilidade de exercer as atividades nas primeiras. Em casos excepcionais, projetos de ensino ou extensão universitária com ministração de aulas (regência), destinadas à alunos da Educação Básica poderão configurar-se como campo de estágio, desde que analisados e aprovados pelo professor orientador e pela Comissão Orientadora de Estágio. Art. 5º. As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR, ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

### **Capítulo IV DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO - COE**

Art. 6º. A COE do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, será composta pela Coordenação, por professores pertencentes ao quadro de docentes efetivos e um discente do Curso de Ciências Biológicas

do Setor Palotina, indicados pelo Colegiado do Curso, com as seguintes competências:

1. Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE, respectivamente.
2. Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.
3. Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura e às normas emanadas do presente Regulamento.
4. Compatibilizar as ações previstas no Plano de Atividades do Estágio, quando necessário.
5. Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.
6. Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes será de dois anos, sendo que, anualmente, um deles poderá ser substituído. O mandato do representante discente será de um ano.

#### Capítulo V DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art.7º. Em conformidade com a Resolução no 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor da UFPR, de preferência pertencente ao Curso de Ciências Biológicas, e por profissional da área ou de área afim da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 8º. A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão do licenciado em Ciências Biológicas.

Art. 9º. A orientação do estágio em conformidade com a Resolução 35/17-CEPE para Estágios de Formação Pedagógica será na modalidade direta, que vai desde a intermediação no acordo de colaboração entre a UFPR e os estabelecimentos de ensino, até o acompanhamento sistemático e processual do planejamento, da execução e da avaliação das atividades desenvolvidas pelos licenciandos, o que requer o contato contínuo e presencial do professor nos diferentes campos de estágio e conseqüentemente a limitação de discentes por turma.

Art. 10. A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional das disciplinas de ciências e/ou biologia pertencente à parte Concedente do Estágio, que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Parágrafo Único - A supervisão englobará a viabilização de acesso aos documentos e dados escolares, à observação do cotidiano escolar, à realização de entrevistas, à docência, à participação em reuniões pedagógicas com os diferentes segmentos e sujeitos da escola.

Art. 11. O Professor Orientador corresponde ao professor responsável pelas disciplinas de Estágio

Supervisionado em Ciências (200h) e Estágio Supervisionado em Biologia (200h) na universidade. São atribuições do Professor Orientador:

1. Verificar e assinar o Plano de Atividades de Estágio elaborado pelo discente e supervisor da Concedente.
2. Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o discente, em grupos e individualmente, visando a verificação das atividades desempenhadas por seus orientados e assessoria nos casos de dúvida;
3. Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com o estagiário e seu supervisor da Concedente.
4. Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária.
5. Solicitar o relatório de atividades no máximo a cada 6 (seis) meses elaborado pelo discente e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 12. O Professor Supervisor corresponde ao professor responsável pelos estagiários na instituição de ensino concedente. São atribuições do Supervisor da Concedente:

1. Elaborar e assinar o Plano de Atividades de Estágio em conjunto com o estagiário.
2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
3. Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
4. Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 13. São atribuições do Discente Estagiário:

1. Estar ciente do calendário e dos prazos estabelecidos pela COE do curso e pela PROGRAD.
2. Respeitar as normas de estágio do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura.
3. Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
4. Elaborar e assinar o Plano de Atividades de Estágio em conjunto com o supervisor da Concedente.
5. Coletar as assinaturas devidas no Termo de Compromisso de Estágio.
6. Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
7. Elaborar relatório de estágio ao final do período de estágio e entregá-lo à COE do Curso de Ciências Biológicas de acordo com o calendário proposto pela mesma.

## Capítulo VI DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14. O discente do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 400 horas, mediante matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Ciências (200h) e Estágio Supervisionado em Biologia (200h), para fins de integralização curricular.

§ 1º - Para matricular-se na disciplina de Estágio Supervisionado em Ciências (200h), o discente deverá

ter concluído com êxito a carga horária de 2055 horas de disciplinas obrigatórias, 120 horas de optativas e ter vencido a disciplina DSH141 (Didática das Ciências); e apresentar a documentação necessária, emitida pela Comissão Orientadora de Estágios do curso (COE - Ciências Biológicas).

§ 2º - Para matricular-se na disciplina de Estágio Supervisionado em Biologia (200h), o discente deverá ter concluído com êxito a carga horária de 2385 horas de disciplinas obrigatórias, 150 horas de optativas e ter vencido a disciplina DSH141 (Didática das Ciências); e apresentar a documentação necessária, emitida pela Comissão Orientadora de Estágios do curso (COE - Ciências Biológicas).

§ 3º - Os discentes que estiverem com o curso trancado, não poderão solicitar estágios, em nenhuma das modalidades disponíveis.

Art. 15. As disciplinas de Estágio Supervisionado em Ciências (200h) deverão ser realizadas no 7º semestre e as disciplinas de Estágio Supervisionado em Biologia (200h) deverão ser realizadas no 8º semestre do curso, conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Casos de excepcionalidade poderão ser analisados pela COE e pelo Colegiado do Curso para autorização da matrícula nas disciplinas de estágio fora da periodização recomendada.

Art.16. Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente.

Art.17. O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do professor orientador da(s) disciplina(s) de Estágio Supervisionado em Ciências e Estágio Supervisionado em Biologia.

Art.18. A organização pedagógica do estágio obrigatório deverá favorecer um avanço da compreensão investigativa, crítica e reflexiva do estagiário sobre as dimensões (epistemológica, política, histórica, social, científica, técnica e cultural) que compõem a formação docente e promover a articulação teoria e prática em uma situação real de trabalho docente. Esta organização envolverá uma ação conjunta com o campo de estágio em três momentos distintos, articuláveis e complementares às disciplinas de Estágio Supervisionado em Ciências na atuação em Ensino Fundamental e às disciplinas de Estágio Supervisionado em Biologia na atuação em Ensino Médio, ficando os momentos assim determinados:

- I - Momento de Observação: compreenderá o reconhecimento da instituição de ensino pelo estagiário por meio da coleta, problematização e análise de dados que compõem a cultura escolar;
- II - Momento de Planejamento e Monitoria: consistirá na investigação, elaboração e desenvolvimento de projetos de apoio, através de atividades ou materiais de ensino, que auxiliem as práticas de educação formal ou não formal desenvolvidas na escola;
- III - Momento de Docência: abrangerá análises e reflexões didáticas sobre a prática de docência, composta por, no mínimo, seis (6) aulas da escola (Unidade Concedente), com horários e conteúdos definidos pelo professor supervisor.

§ 1º - O Momento de Docência corresponde à regência e dar-se-á:

1. em turmas regulares de Ciências ou Biologia dos professores supervisores de estágio;
2. em turmas regulares de Ciências ou Biologia próprias de estagiários que já estejam exercendo como docentes regulares da educação básica;
3. em turmas especiais como grupos reduzidos, programas de reforço e recuperação, suplemento pedagógico ou aprofundamento, desde que oficialmente estabelecidos pelas escolas;

4. atividades práticas, projetos interdisciplinares ou projetos de ensino programados ou sob a supervisão do professor supervisor, em turno regular da escola ou contraturno.

§ 2º - O acompanhamento efetivo do planejamento, da execução e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser explicitados no programa de ensino, referente à ficha dois (2) das disciplinas de estágio mencionadas acima.

Art. 19. No decorrer do estágio, o processo de avaliação formativa do aluno será composto pelas seguintes dimensões, dentre outras:

I ? Assiduidade e participação nas atividades desenvolvidas no campo das práticas educacionais e no processo de orientação do estágio;

II ? Apresentação de relatório parcial/final para fins de acompanhamento e diagnóstico, conforme solicitação do professor orientador da disciplina, podendo o relatório apresentar o formato de artigo de relato de experiência.

Art. 20. Para aprovação final, o aluno deverá obter no mínimo o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino das disciplinas.

Art. 21. Para fins de validação de frequência na disciplina, o discente deverá comprovar a realização de no mínimo 75% da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. A reposição de eventuais faltas será permitida somente em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

## Capítulo VII DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 22. A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas, inicialmente o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre.
2. Ter cursado 100% (cem por cento) das disciplinas previstas no primeiro semestre do curso, com aprovação.
3. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por frequência no semestre imediatamente anterior à solicitação.

§ 1º. Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º. Não serão autorizados estágios para discentes que tenham integralizado o currículo.

Art. 24. Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os discentes do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura deverão seguir as instruções da Coordenadoria Geral de Estágios e da COE.

Art. 25. A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no mínimo um semestre letivo e no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 26. O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no Capítulo V do presente Regulamento.

Parágrafo Único - A orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 27. Após o término do estágio não obrigatório, o discente poderá solicitar o respectivo certificado à Unidade de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

#### Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os estágios realizados pelos discentes do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, seja obrigatório ou não obrigatório, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.

§ 1º. Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 2º. Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Unidade de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 29º. Deverá o estagiário seguir como código de conduta ética e profissional:

1. Guardar sigilo profissional, evitando situações desagradáveis por descuido de postura.
2. Apresentar-se adequadamente no local de estágio respeitando horários e normas do respectivo estabelecimento de ensino.
3. Utilizar material próprio, sem aproveitar-se de recursos da instituição escolar (local do estágio), salvo se oferecido.
4. Lembrar-se que as instituições de ensino oferecem campo de estágio, considerando as possibilidades de colaboração recíproca. De forma alguma os trabalhos da escola poderão ser prejudicados, ao contrário, deverão ser beneficiados com um enriquecimento mútuo.
5. Como discente da UFPR deverá zelar pelo seu nome, pelo nome da Instituição e a repercussão do mesmo.

Art. 30. Este Regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Orientadora de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas, após suas composições.

Art.31. Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.